

CONTRATO Nº 059/2019/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a empresa **BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.591/0001-90, com sede na Braz Máximo de Castro, nº 45, bairro Mangueira, Barra Mansa, RJ - CEP 27.333-280, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXANDRA MENDONÇA DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 12.831.260-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.551.517-28, residente e domiciliada na Rua das Violetas, nº 237, bairro Água Limpa, Volta Redonda, RJ - CEP 27.250-240, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0470/2018/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de baterias automotivas à base de troca, pelo **Sistema de Registro de Preços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, consoante descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

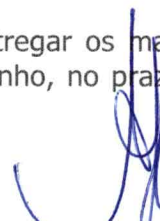
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	06	Unid	Bateria 70 Ah: 12 volts; Caixa baixa; Corrente de partida (CCA) de no mínimo 510 A (-18°C); Livre de manutenção (selada); Para modelos de carros: S10 e Hilux. Marca KONDOR	256,50	1.539,00
VALOR TOTAL					1.539,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

O fornecimento será feito em conformidade com a Proposta da **CONTRATADA** às fls. 410, com a **Ata de Registro de Preços nº 056/2019** às fls. 530 a 536 e com estrita observância ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019/FMS/SMS/PMVR** e seus **ANEXOS**, que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** será notificada e convocada para entregar os materiais nas **quantidades requisitadas para cada item**, através da devida nota de empenho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A entrega dos produtos deverá ser feita mediante sistema de troca, devendo a Central de Abastecimento fornecer o produto antigo do mesmo tipo que o produto novo.

PÁRAGRAFO TERCEIRO:

A quantidade mencionada no Termo de Referência – **ANEXO 01** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019/FMS/SMS/PMVR** e Cláusula Primeira deste instrumento refere-se à previsão anual a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que não implica obrigatoriedade de solicitação por parte da Administração.

PÁRAGRAFO QUARTO:

A entrega do objeto deverá ser feita na Central de Abastecimento/SMS/PMVR, sito na Avenida Mário César Di Biase, nº 6, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h:00min às 11h:30min. e de 13h:00min. às 16h:00min, sem ônus de frete e seguro para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO:

A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO:

O objeto deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no Edital Licitatório e neste Contrato, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

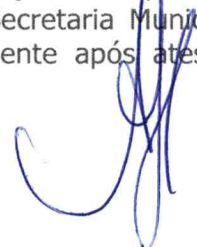
PARÁGRAFO SÉTIMO:

A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- b) A data de validade e lotes dos produtos;
- c) A discriminação do objeto;
- d) Os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO RECEBIMENTO:

O objeto será recebido provisoriamente para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.



O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.

Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Edital Licitatório e neste Contrato, ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital Licitatório e na legislação pertinente.

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA:

O prazo de garantia dos produtos será, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento.

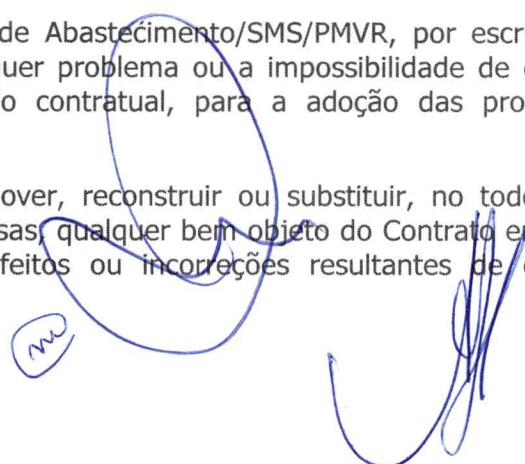
CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, produtos dentro das normas estabelecidas, sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE** a não observância destas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, frete, seguro e descarga, inclusive quanto ao material recusado;
- b) Comunicar à Central de Abastecimento/SMS/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução



- irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital da licitação;
- d) Manter estoque adequado do material para os atendimentos pontuais e quando demandado;
 - e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
 - f) Fornecer relação da Rede de assistência técnica autorizada num raio de 100 km do município de Volta Redonda/RJ;
 - g) Indicar oficialmente um representante/preposto com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
 - h) A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital e/ou Contrato;
- b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- d) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

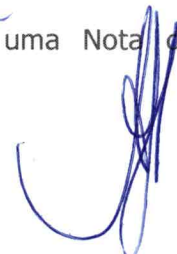
CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.539,00** (um mil e quinhentos e trinta e nove reais).

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde/MS - Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A cada necessidade do objeto será emitido uma Nota de Empenho discriminando a dotação orçamentária constante no exercício.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pactuada através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

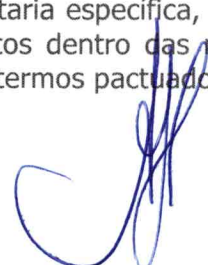
A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada através de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0470/2018/FMS/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

- g) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos equipamentos fornecidos, devidamente aceitos pela SMS/PMVR.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0470/2018/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda- RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 05 de Agosto de 2019.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE

ALEXANDRA MENDONÇA DE MORAES
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA